



PROJETO DE LEI N. 71 /2017

Fica o Poder Executivo autorizado a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna - câncer - pelos órgãos públicos do Estado do Acre.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Art. 1º Os órgãos públicos do Estado do Acre promoverão a divulgação em seus sítios oficiais da rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, dos direitos das pessoas com neoplasia maligna - câncer - mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.

§ 1º Deverão constar na divulgação de que trata o caput as informações sobre os seguintes direitos, garantias e benefícios:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - auxílio-doença;
- III - isenção de Imposto de Renda - IR nos proventos de aposentadoria, para segurados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV - isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de veículos automotores, quando da doença decorrer alguma deficiência nos membros superiores ou inferiores;
- V - isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para veículos automotores, quando da doença decorrer alguma deficiência;
- VI - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de veículos automotores, quando da doença decorrer alguma deficiência;
- VII - quitação de financiamento da casa própria;
- VIII - saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - saques do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;




- X - cirurgia plástica reparadora de mama;
- XI - concessão de renda mensal vitalícia;
- XII - andamento processual prioritário no Poder Judiciário;
- XIII - preferência junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;
- XIV - fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º O rol constante no § 1º não impossibilita que o Poder Público Estadual, por meio de suas instituições e órgãos, faça a divulgação de outras situações jurídicas julgadas cabíveis em favor das pessoas com neoplasia maligna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

23 de Agosto de 2017.

  
Deputado Jesus Sérgio  
(PDT/AC)



## JUSTIFICATIVA

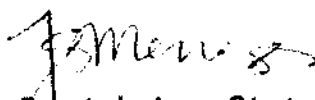
A presente proposta tem como principal objetivo promover e ampliar o livre acesso à informação, que é um direito fundamental e imprescindível asseverado no artigo 5º, inciso XIV e XXXIII, artigo 37, § 3º, inciso II e no artigo 216, § 2º, da Constituição Federativa do Brasil, e assim estabelecer requisitos mínimos para a divulgação de informações públicas e procedimentos para facilitar, em especial, as pessoas com câncer as quais, em muitos casos por desconhecerem seus direitos, deixam de receber benefícios já previstos em lei como: aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, isenção de Imposto de Renda (IR) nos proventos de aposentadoria para segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e isenção do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) quando dos efeitos da doença decorrer alguma deficiência ou incapacidade temporária ou permanente.

O PL possibilitará, por meio da ampla divulgação, aos pacientes de câncer para que tenham acesso aos direitos relacionados à quitação de casa própria, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), saques do Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), cirurgia plástica reparadora de mama, concessão de renda mensal vitalícia, andamento processual prioritário no Judiciário, preferência junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e ainda a isenção do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) na compra de veículos.

**Câncer no Brasil** - o câncer é a segunda causa de mortes no País, superado apenas por doenças cardiovasculares. Entre os tumores, o maior responsável pelas mortes é o câncer no sistema respiratório, com 28,4 mil casos em 2015. O câncer de cólon foi o segundo maior responsável por mortes, com 19 mil. Em terceiro lugar vem o tumor de mama, com 18 mil mortes em 2015 no Brasil. Desde 2000, o número de mortes no Brasil por causa de câncer aumentou 31% e chegaram a 223,4 mil pessoas por ano no final de 2015. As estimativas foram divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”

23 de Agosto de 2017.

  
**Deputado Jesus Sérgio**  
(PDT/AC)